




**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Goiânia, às 9 horas, na sede da PREVCOM-BrC, situada na Av. C-255, n.º 400, Edifício Eldorado Business Tower, sala 1201, Setor Nova Suíça - Goiânia - GO, reuniu-se, ordinariamente, a Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC. Presentes o Diretor-Presidente, Sr. José Taveira Rocha, o Diretor de Investimentos, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, o Diretor de Segurança, Sr. Orion Andrade de Carvalho e o Diretor de Administração, Sr. Edson Ronaldo Nascimento. Os membros da Diretoria Executiva recebem as considerações da Comissão Eleitoral da Prevcom-BrC, anexas, acompanhadas das respectivas justificativas, com a finalidade de retificar o Regulamento Eleitoral e o Edital de Convocação, que renovará os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta Fundação. Após análise, os diretores constataram que as alterações propostas tratam-se apenas de correções de casos omissos e de erros materiais (artigos e citações, por exemplo), cujas modificações não trarão prejuízos ao processo eleitoral. Diante do exposto, e em conformidade, a DIREX define que as alterações propostas pela referida Comissão sejam submetidas ao Conselho Deliberativo por meio de Resolução, para análise e possível aprovação. Não havendo outras deliberações ordinárias para esta data, e para constar, eu, Joyce Lima Braga, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos diretores presentes.

  
José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente

  
Edson Ronaldo Nascimento  
Diretor de Administração

  
Orion Andrade de Carvalho  
Diretor de Segurança

  
Murilo Luciano Souza Barbosa  
Diretor de Investimentos

  
Joyce Lima Braga  
Secretária da reunião

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 13, de 11 de dezembro de 2018**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BrC):**

**CONSIDERANDO**

- o Art. 14, inciso X e 83, ambos do Regulamento Eleitoral aprovado na 23ª reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – Prevcom-BrC realizada no dia 18/10/2018, que versa sobre as competências da Diretoria Executiva no processo eleitoral de renovação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, especificamente sobre a decisão acerca dos casos omissos observados pela Comissão Eleitoral:

*Art. 14. Compete à Diretoria Executiva da PREVCOM-BrC coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Fundação ou neste Regulamento:*

*(...)*

*X. decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.*

- a matéria apresentada pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, devidamente justificada, e a aprovação dos Diretores por meio da Ata da 15ª Reunião Ordinária, de 11 de dezembro de 2018;

**RESOLVE** retificar os seguintes casos omissos, bem como os erros materiais no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação:

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**No capítulo IV, referente aos mandatos e forma de renovação dos conselhos, no art. 9º, inciso II, alíneas “a” e “b”:**

Onde se lê:

II – No âmbito do Conselho Fiscal:

a) serão eleitos 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos.

b) serão indicados 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos.

Leia-se:

## II – No âmbito do Conselho Fiscal

a) Serão eleitos 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos sendo um membro para mandato de quatro anos correspondente à chapa mais votada (vencedora) e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos correspondente à chapa segunda mais votada.

b) Serão indicados 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos, conforme designação do Governador.

## No Capítulo V, referente ao Processo Eleitoral, no art. 15, *caput* e §4º

Onde se lê:

Art. 15. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 13 deste Regulamento.

(...)

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

Leia-se:

Art. 15. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 13 e inciso VIII do art. 14 deste Regulamento.

(...)

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária ou extraordinária, realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

## No Capítulo V, Seção VI, referente às inscrições, no inciso IV do art. 51

Onde se lê:

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 37 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem;

Leia-se:

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 33 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem;

**No Capítulo V, Seção VI, referente às inscrições, no inciso IV do art. 52**

Onde se lê:

IV -currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

Leia-se:

IV -currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa.

**No Capítulo V, Seção IX, referente à campanha eleitoral, no art. 64**

Onde se lê:

Art. 64. Durante a campanha, a PREVCOM-BrC disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

Leia-se:

Art. 64. Durante a campanha, a PREVCOM-BrC disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, caso as chapas queiram elaborar ou publicar, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

**No Capítulo V, Seção X, referente à votação, apuração e divulgação dos resultados, no art. 67**

Onde se lê:

Art. 67. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Leia-se

Art. 67. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º O quórum mínimo para a Eleição 2019 será de 10% do total de Participantes e Assistidos do Plano Goiás Seguro de Benefícios habilitados a votar conforme Art. 38 do Regulamento Eleitoral;

§ 2º Caso o quórum mínimo não seja alcançado, será desconsiderada a votação anterior e uma nova votação será aberta entre as 09 (nove) horas e as 17 (dezessete) horas do dia 21/02/2019, horário de Brasília, sendo considerada válida a votação com qualquer quórum;

**No Capítulo VII, referente às disposições finais, no art. 79**

Onde se lê:

Art. 79. Sem prejuízo do disposto no art. 81 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

Leia-se

Art. 79. Sem prejuízo do disposto no art. 78 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**No inciso IV, do art. 4º**

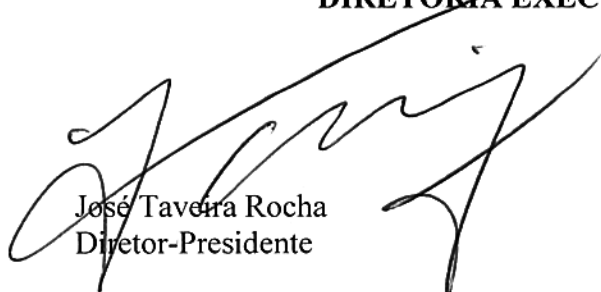
Onde se lê:


IV - currículo sintético, com foto recente, de cada integrante da Chapa com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.


Leia-se:


IV - currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVCOM-BrC**

  
José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente

  
Edson Ronaldo Nascimento  
Diretor de Administração

  
Orion Andrade de Carvalho  
Diretor de Seguridade

  
Murilo Luciano Souza Barbosa  
Diretor de Investimentos

## ANEXO

Nos termos do art. 14, inciso X, do art. 29, incisos XIII e XV e art. 82, todos do Regulamento Eleitoral aprovado na 23ª reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC realizada no dia 18/10/2018, a Comissão Eleitoral identificou pontos a serem alterados no Regulamento Eleitoral nos seguintes termos abaixo:

**No capítulo IV, referente aos mandatos e forma de renovação dos conselhos, no art. 9º, inciso II, alíneas “a” e “b”:**

Onde se lê:

II – No âmbito do Conselho Fiscal:

- a) Serão eleitos 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos.
- b) Serão indicados 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos.

Leia-se:

II – No âmbito do Conselho Fiscal

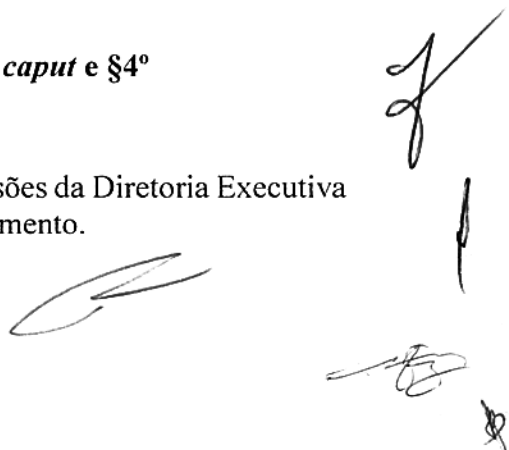
- a) Serão eleitos 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos sendo um membro para mandato de quatro anos correspondente à chapa mais votada (vencedora) e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos correspondente à chapa segunda mais votada.
- b) Serão indicados 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores sendo um membro para mandato de quatro anos e o outro membro, para a primeira investidura, mandato de dois anos, conforme designação do Governador.

**Fundamentação:** A retificação do inciso II, alínea “a” foi motivada pela identificação de omissão no regulamento referente ao critério de definição de qual membro e seu respectivo suplente representantes dos Participantes e Assistidos teria mandato de quatro anos e qual teria mandato de 2 anos. A alteração supre essa omissão. A retificação do inciso II, alínea “b” foi motivada para deixar claro que será o Governador que designará qual membro representante dos Patrocinadores terá mandato de quatro anos e qual terá mandato de dois anos.

**No Capítulo V, referente ao Processo Eleitoral, no art. 15, caput e §4º**

Onde se lê:

Art. 15. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 13 deste Regulamento.



(...)

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

Leia-se:

Art. 15. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do § 1º do artigo 13 e inciso VIII do art. 14 deste Regulamento.

(...)

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária ou extraordinária, realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

**Fundamentação:** Alteração do art. 15, *caput*, ocorreu em razão de omissão à devida remissão ao inciso VIII do art. 14 do regulamento. A alteração do §4º deu-se em razão da constatação de que diante de um processo eleitoral de curta duração seria demasiadamente demorado aguardar até a segunda reunião ordinária para envio dos autos ao Conselho Deliberativo em caso de não realização de juízo de retratação pela diretoria executiva, ainda mais que o recurso ao conselho deliberativo não possui efeito suspensivo, conforme art. 15, §1º do Regulamento. Ainda quanto ao §4º foi acrescentada a possibilidade de realização de reunião extraordinária para conferir ainda mais agilidade quanto a esse procedimento.

**No Capítulo V, Seção VI, referente às inscrições, no inciso IV do art. 51**

Onde se lê:

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 37 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem;

Leia-se:

IV - se comprometem a obter a certificação a que se refere o inciso V do art. 33 deste Regulamento, por entidade de reconhecido mérito, no prazo de 01 (um) ano da data da sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuírem;

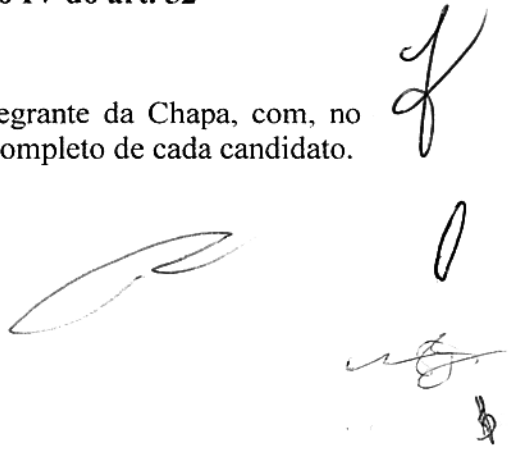
**Fundamentação:** Correção de remissão de artigo.

**No Capítulo V, Seção VI, referente às inscrições, no inciso IV do art. 52**

Onde se lê:

IV - currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

Leia-se:



IV -currículo sintético, com foto 3x4 recente, de cada integrante da Chapa.

**Fundamentação:** melhorar a redação para tornar o dispositivo mais claro.

**No Capítulo V, Seção IX, referente à campanha eleitoral, no art. 64**

Onde se lê:

Art. 64. Durante a campanha, a PREVCOM-BrC disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

Leia-se:

Art. 64. Durante a campanha, a PREVCOM-BrC disponibilizará, em seu site, material contendo informações relativas às Chapas e os seus candidatos, assim como as propostas de trabalho no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, caso as chapas queiram elaborar ou publicar, vedada a distinção de tratamento entre as Chapas que participem do pleito eleitoral.

**Fundamentação:** deixar expresso que é facultativa a elaboração de proposta de trabalho pelos candidatos.

**No Capítulo V, Seção X, referente à votação, apuração e divulgação dos resultados, no art. 67**

Onde se lê:

Art. 67. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Leia-se

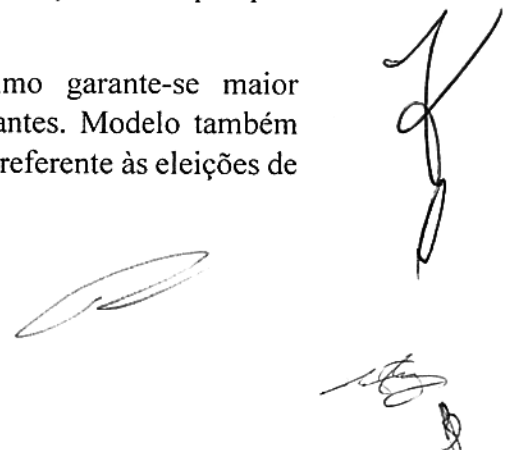
Art. 67. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º O quórum mínimo para a Eleição 2019 será de 10% do total de Participantes e Assistidos do Plano Goiás Seguro de Benefícios habilitados a votar conforme Art. 38 do Regulamento Eleitoral;

§ 2º Caso o quórum mínimo não seja alcançado, será desconsiderada a votação anterior e uma nova votação será aberta entre as 09 (nove) horas e as 17 (dezessete) horas do dia 21/02/2019, horário de Brasília, sendo considerada válida a votação com qualquer quórum;

**Fundamentação:** Com o estabelecimento de quórum mínimo garante-se maior legitimidade à eleição com a participação mínima dos participantes. Modelo também adotado pela Funpresp-Exe (União) em seu regulamento eleitoral referente às eleições de 2018 daquela entidade.

**No Capítulo VII, referente às disposições finais, no art. 79**





Onde se lê:

Art. 79. Sem prejuízo do disposto no art. 81 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

Leia-se

Art. 79. Sem prejuízo do disposto no art. 78 deste Regulamento Eleitoral, compete às Chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados no site da PREVCOM-BrC.

**Fundamentação:** Correção de remissão de artigo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes.A smaller handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.A very small, faint handwritten mark or signature at the bottom right corner of the page.